

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 158/95.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.996 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ RAIMUNDO PIO, Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondonia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondonia, aprovou e EU sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento anual do Município de Santa Luzia D'Oeste, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 1.996, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, levando em consideração principalmente o aumento ou diminuição dos seus servidores.

Parágrafo 3º - Na previsão das receitas por es



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Fl.02.

por estimativas consider-se-à a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objetos de Projeto de lei a ser encaminhado a Câmara Municipal, definindo os critérios até três meses antes do encerramento do exercício.

Parágrafo 4º - O pagamento dos salários de pessoal e encargos terão prioridades sobre as ações de expansões.

Parágrafo 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa.

Parágrafo 6º - O Município aplicará, no mínimo 25% (vinje e cinco por cento) de sua receita resultante do imposto conforme dispõe o Artigo 212 da constituição da República, na área de Educação e Cultura, com prioridade para manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no plano plurianual, a ser incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Art. 4º - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, bem como, seus adiantamentos, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, obras e Saneamento Básico, sem ônus para o Município.

Art. 5º - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (Sessenta por cento), de acordo com a Lei Complementar Federal nº 82/95.

Parágrafo 1º - Entende-se como receitas correntes para os efeitos de limite do presente artigo o somatório das



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Fl. 03.

das receitas correntes da Administração direta e indireta, excluídas as oriundas da operação de crédito, de alienação, de bens de Capital e de Convênios, exceto aquelas que cobrem despesas com pessoal.

Parágrafo 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta, na seguinte despesa:

- a) Salários em geral;
- b) Obrigações patronais;
- c) Proventos de aposentadorias e pensões;
- d) Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito;
- e) Remuneração de Vereadores.

Parágrafo 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos limites inflacionários, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração direta e indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Art. 6º - O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenções, contribuição, até o limite de 1% (um por cento) das receitas correntes, a entidades que prestam serviços essenciais de assistência social médico educacional e de atividades culturais e desportivas para realização de eventos no Município, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 1º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo, prestarão contas dos recebidos ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não cumprem as exigências do



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Fl.04

financeira a entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior assim como as não tiverem suas contas aprovadas pelo poder Executivo.

Art. 7º - Fica autorizado ao Poder Executivo à realização de operações de créditos por antecipação de receitas que porventura forem contratada pelo Município serão totalmente liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 8º - Na forma que dispõe o artigo 7º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos suplementares de até 50% (cincoenta por cento) do orçamento-programa para o exercício financeiro de 1.996.

Parágrafo 1º - A abertura de créditos suplementares autorizados na forma deste artigo, deverá respeitar rigorosamente as normas contidas no artigo 43, parágrafo terceiro, incisos I, II, III e IV e o parágrafo segundo, terceiro e quarto da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo efetuar remanejamento de 50% (cincoenta por cento) dos créditos orçamentários do orçamento programa para o exercício de 1.996.

Art. 9º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 31 de setembro do ano em curso, o Projeto de Lei Orçamento-Programa para o exercício financeiro de 1.996 à Câmara Municipal



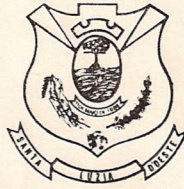
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Cont. 04

que os apreciará devolvendo até o dia 15 (quinze) de dezembro para sanção.

Parágrafo 1º - Sendo o Projeto de Lei Orçamento-Programa para o exercício financeiro de 1.996, rejeitado ou não enviado para sanção no prazo legal, de acordo com o artigo 9º, o Prefeito Municipal sancionará o Projeto em sua forma original

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Fl.05.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições
em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 19 de Julho de 1.995.


JOSE RAIMUNDO PIO
PREFEITO MUNICIPAL